



01 0233248-7

214

1891

F. 1.

Maco

Jurso Federal da Secção
de São Paulo.

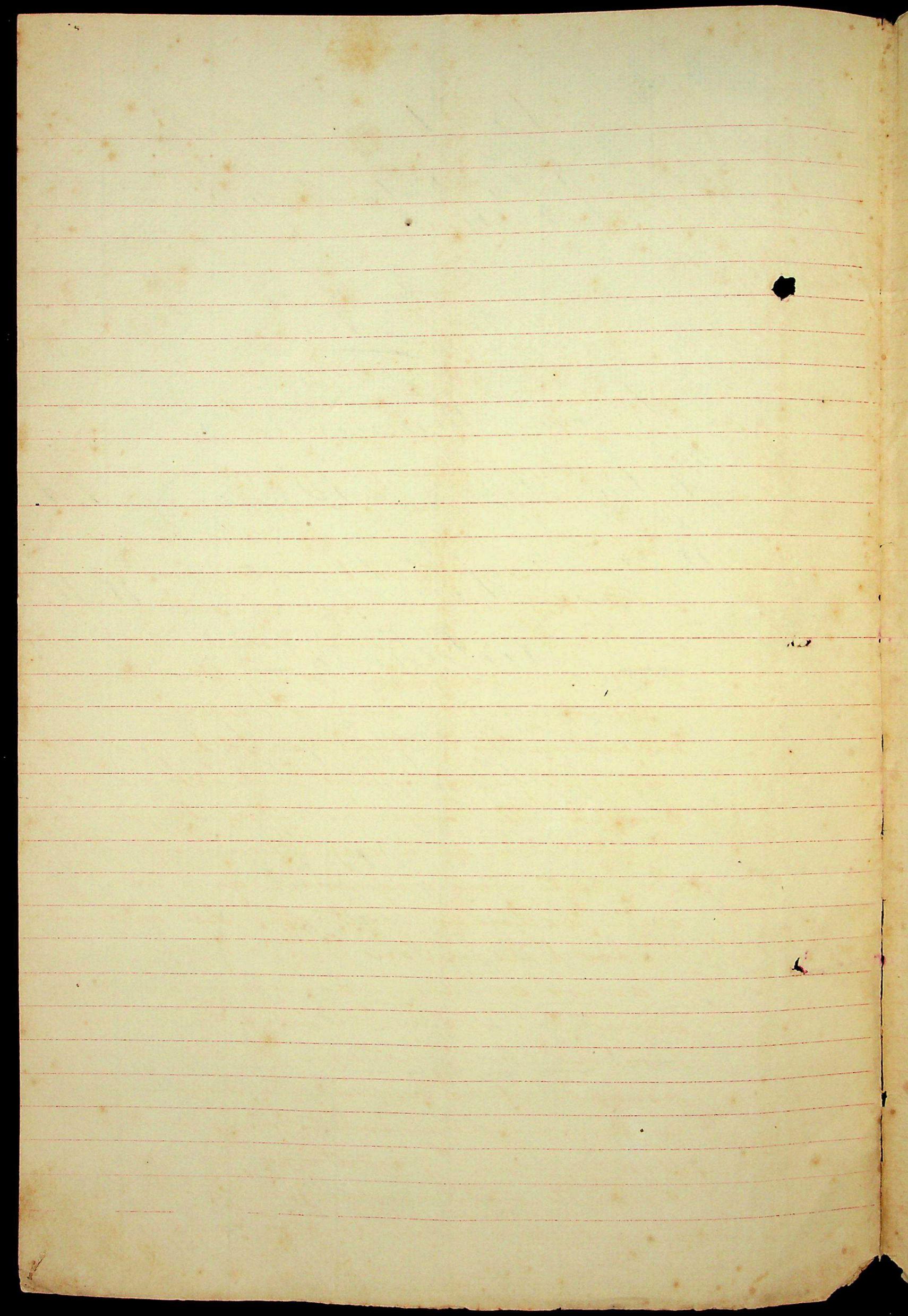
O Escrivão
Sant' Anna

Accão Summaria

Antônio Seneira Jr. & Filhos A.A.
Wilson Sons & Compagnia R.R.
William Fletcher Jr.

— Actuação —

Ano do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo da
mil vinte e cíntos e nove-
ta e um, dia deze de Julho
do dito anno, neste Capi-
tal em anno Cartorio
antes uma partida pro-
curada e cinco documen-
tos que adiante se se-
guem; do que faço esta
Actuação em nome
lho Joaquim de Sant'
Anna, escrivão de escrivão.



Cidadão Dr. Juiz Seccional do Estado de S. Paulo.

Sua ruger. S. Paulo 9 de julho de 1891
S. Bore Ds

Dizem Antônio Ferreira Jr & Irmãos, negociantes nesta capital, que pelo vapor inglês "Chichester", consignado a Wilson Sons & C°, vieram dez pipas de cachaça, embarcadas em Pernambuco para os supr. por Joaquim da Silva Carneiro & C° (documento n.º 1) na importancia de R\$ 918\$960, conforme a factura junta (docum. n.º 1); como, porém, não foi entregue a cachaça aos supr., apesar de a terem exigido com o respectivo conhecimento (citado doc. n.º 1), querem os supr. pelos meios judiciais e ação competente haver as ditas 10 pipas de cachaça ou a respectiva importancia. Para este fim requerem que vos dirigais ordenar a citação dos mercionados Wilson Sons & C°, a quem veio o vapor consignado, segundo o documento n.º 2, e de William Fletcher Jr, também consignatário do vapor e responsável pelo manifesto do mesmo, conforme o documento n.º 3 (para o que será expedida precatória para a cidade de Santos onde residem), afim de que na 1^a audiencia deste juizo venham ver

propor-se-lhes uma ação sumária, nos termos do Cap. 27 do Decreto nº. 848 de 11 de Outubro de 1890, por meio da qual se lhes pede ou a entrega das referidas 10 pipas de cachaça ou o pagamento do seu valor na importância de R\$ 918\$960 (em quanto avaliam esta causa), além dos juros da mora e custas, sendo ao mesmo tempo os supr^{dos} citados para todos os termos da causa até final, tudo com pena de recelio e as mais da lei.

Os supr^{dos} fundam a sua intenção nos documentos juntos e protestam por prova testemunhal nesta cidade e onde mais convier se preciso for, juntada de documentos e mais meios de prova em direito admittidos.

Em vista do allegado e provado, devem os supr^{dos} ser condenados no pedido, juros e custas, como é de justiça.

Além dos quatro documentos citados, os supr^{dos} juntam procuração e o desembolso do imposto de profissão.

Nestes termos //

S.C. a citações dos supr^{dos} William Sons & C^a e William Fletcher Jr por procuradoria expedida ao Juiz do Commercio de Santos, com pena de recelio.

E. R. R. M^c

S. Paulo, 20 de Junho de 1891.

Como procur^{do} dos supr^{es}

O advog^{do} Carlos Reis.

D^o TRASLADO

Livro N.º Folhas 149.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo — Termo da Capital

CARTORIO DO PRIMEIRO TABELLÃO — ELIAS D'OLIVEIRA MACHADO

Procuração bastante que faz *Antônio
Ferreira Júnior e Filhos*

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos ~~enovecenta~~ ~~ao vinte e seis~~ dias do mes de ~~Novembro~~ do dito anno nesta cidade de São Paulo, e em meu cartorio comparece *a* como Outorgante *Antônio Ferreira Júnior e Filhos*,

autôr nista ligeira, representados
pelo socio Francisco Alberto Elias
Baraiva

reconhecido pelo proprio *[redacted]* das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que por este publico Instrumento e nos termos de Direito nomeia *eu* e constitue *eu* seu bastante procurador *na* *esta cidade e onde concorrer eu do*
Carvalho Reis, para com o meu administrador
tracado de poderes tratar de todos os negócios relativos a sua casa e comum
meu, e obter antiga e velha justiça
quanto bodes antigos e feras, quem for
qualquer título desse direito, pessoa
do se acaso competentes, segurando as
deixa maior alçada, para bispo
o procurando que querer recessos em
1º a 3º instância executando ate
sus ultimores termos as sentenças
que obtiver, protestando e discutindo
preferencias, e credores devido recebo
ou quitação requerendo arrebatos e de
termos, pessoas, farando e alme diles,
outorgantes que del querer leito firmamento
profeccando em qual todos os actos
executivos para gerencia de sus li-
mítos, para o que querer com
espécies, dey, conceder amplas e
abundantes e especias poderes, assim como
que requerer se emprever neste instrumento
que fazer aqui reproduzidos, se houver
o de subtraída belicos essa se for preciso.

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em seu nome como se presente fosse —possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, moidas e por mover em que ell Outorgante fôr Autor ou Ré , perante quaesquer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos destes Estados, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo suas cartas de ordem, que serao consideradas como parte deste Instrumento: podendo arre-cadar tudo quanto, por qualquier titulo, a ell Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquier cofre ou deposito publico, dando do que receber quiações publicas ou razas na forma que forem necessarias, poderá propôr todas aquellas acções, ordinaria, sumnaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar delas para aquella que direito tiver : offerecerá petições, libellos, contrarieades, réplicas e tréplicas, e qualquier genero de artigos, cotas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario: e dos contrarios aggravar, embargar e appellar até superiores instancias: requererá inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatorias e mais causas precisas: para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotestos, vir com embargos de terceiro, senhor e possuidor—extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber, sendo necessarios, jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes jumentos por quem convier; inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajustes de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador , aceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquier reunião de credores, fazendo com ellas qualquier acordo, aceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos e outras preventivas diligencias, poderá outorgar e aceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquier natureza de acções in solutum, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente fazer tudo quanto ell Outorgante fari , se presente estivesse ; e que em Direito fôr admissivel; protestando haver por firme o acto de seu procurador , e Substabelecidio , relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceit ~~deu~~ e assigna ~~com as testem~~

~~ulas necessarias de suas
Elias d Oliveira Machado e do Tabell
lio que subscrivem: Antunes Ferreira
Joaquim e Camar. Claverio Aranha, Luis
soo Arthur Roberto de Almeida
Kralicean do S. P. C. o original in
sala este dia 10 de Junho~~

Eliás d Oliveira Machado,
Tabelliar que subscreve, confer
e assinou em publico e rasgo.

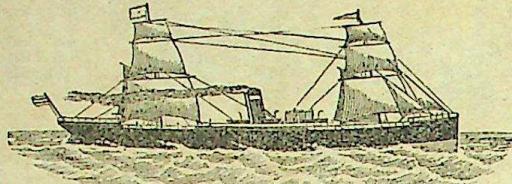
Em testem. de vno de

Eliás d Oliveira Machado



Machado

Steamer



N. J. LIDSTONE - PERNAMBUCO.

A. J. C.

S. Paulo

10 pipas cachaça

Not accountable for leakage

Shipped, in good order and condition, by Joaquin da Silva Carneiro & Cia.
in the Steam-Ship chickster whereof is Master for this present voyage,
lying in the Port of PERNAMBUCO, and bound for S. Paulo Santos
(having liberty to call at any Port or Ports, in or out of the customary route, in any order, to receive and discharge Coals,
Cargo, and Passengers, and for any other purpose; to sail with or without Pilots, to tow and assist Vessels in all situations,
and to substitute or tranship the Goods by any other Steamer),

Dy pipas cachaça

being marked and numbered as per margin; and to be delivered in the like good order and condition, at the aforesaid Port
of Santos

(the act of God; the Queen's enemies; pirates; robbers by land or sea; restraints of princes, rulers and people; tempest; rain; spray;
rust; decay; loss or damage from machinery, boilers or steam however caused, or from collision, stranding or wreck however caused, or
from explosion, heat or fire on board in hulk or craft or on shore however caused, or from evaporation or smell from other goods; jettison,
bartray, misfeasance, error in judgment, negligence or default of pilot, master, mariners, engineers or other persons in the service of the
ship, whether in navigating the ship or otherwise; risks of craft or hulk or transhipment; and all and every the dangers and accidents
of the seas, land and rivers, and of navigation of whatever nature or kind being excepted; and the ship not being liable for any
consequences of the causes herein excepted however originating). It is expressly declared that the Owners of the Steamer are not liable for loss or
damage occasioned by any defects whatsoever in the Hull, Machinery or equipment of this Vessel, whether said defects existed before the commencement or
arose or developed during the currency of the voyage, provided all reasonable means have been taken to make the vessel seaworthy, unto

Lent Antonio Varela Júnior & Filhos,
or to his or their assigns, he or they paying Freight for the said Goods here, in exchange for Bills of Lading, in cash without
deduction, at the rate of

Freight paid here
One hundred mil reis (100.000)

delivered at

, together with

per cent. Primage. Average, if any, according to York and

Antwerp Rules.

Weight, contents, and value unknown.—The Goods to be stowed under main deck, or in poop or in deck-house at Master's option but at
Shipper's risk, and to be discharged from the Ship as soon as she is ready to unload, at the quay or into hired lighters if necessary, at ship's
expense, but at the risk of the Owners of the Goods. Should it be found, on the cargo being discharged, that goods have been landed
without marks or having marks differing with those on the Bill of Lading, the same shall be apportioned by the Consignees to the different
lots and they shall conform to each allotment.

[Goods, if any, which by special agreement herein are to be forwarded from Port of Discharge to any other port or place, shall be so forwarded
at ship's expense, but at the risk of the Owners of the Goods, and shall be subject to all conditions which may be exacted by the companies or
individuals who may complete the transit. Fines and expenses, and losses by detention of ship or cargo, caused by incorrect marking or by
incomplete or incorrect description of contents or weight, or of any other particulars required by the authorities at the place of final delivery,
upon either the packages or the bills of lading, and quarantine expenses on the goods, of whatever nature or kind, shall be borne by the Owners
of the Goods. The Master or Agent shall have a lien on the Goods for payments made or liabilities incurred in respect of any charges stipulated
herein to be borne by the Owners of the Goods.]

In WITNESS whereof, the Master or Agent of the said Ship has signed
and date, one of which being accomplished, the others to stand void.

Dated at PERNAMBUCO,

26 de Fez 1890 de 90.

Bills of Lading, all of this tenor



Doc. n^o 1

Extrait de l'ordre d'admission
du Comte de Sommery
au Conservatoire

On c'larin' r'vier, c'cypre.

Le juananteur do Commercio de
Cantos declaro que un foi envoqué
para haducar da lingua inglesa
para a nacional, o anseimanto que
abais, segue =

- Embarcado em bon orden e
ordens, pelo Coacum da Côte
Baruca h.c. a bordo do vapor

Chichester - do qual para a pre-
sent' viagem e' capitão — ancor-
ado no Porto de Recife e
em destino para Cantos. Garante
a liberdade de trocar em qualquer
porto ou portos, em su' zona do mundo
acostumado em qualquer viagem
para receber e desembarcar passageiros,
carga e passageiros e para qualquer
outro viagem, para navegar com
ou sem piloto, para reboiar e assis-
tir navios em todos os mares e

para substituir ou baldear as mer-
cadarias para qualquer outro vapor.
Desse sibro Wallace, marcadas e
numeradas como na margem, e

para ser entidade un melius bon
ordem e condicis un porto de Cântos
nunca repreido.

(Excepcionando sempre) O cito de
Tens, & inimigos, da Clauida, Gira-
ls, Ladros em terra ou mar, Vaqueiros
de Guicizes, Cobradores ou Lat, Gulos,
Purus, ou de mar, Encalhotamento
insufficiente, estelicencias, chiquila,
car ou Gallo de mares, muncos, lehei-
res, addressed ou de qualquer digo qua-
lidade das mercadorias embazadas,

derramamento, quebra, o cravais,
Estados perda ou desmanejo de
mellancimo, Caldeiras ou vapor de
qualquer procedencia, ou de abalvo-
mento, naufragio ou desvaneculo
seja qual for a causa, ou de
explosos aduentamento ou fogos
a bordo com pontas ou sarrizo ou
em terra de qualquer procedencia,
ou de corporacao ou cheiro de outras
mercadorias, ou de carregas ao mar,
grande estrago, Gallo erro de juizos
negligencias ou Gallo do piloto,

Captar, marembeiros, machucar ou
outras pessoas em serviço do mar, ou
que o mar em viagem que em
qualquer parte, rios e portos
sobreiros ou baldeacar, e todo e
qualquer perigo e acidente em
mares, terra erios e em navegar,
de qualquer natureza ou sorte,
sempre acceptando, e o mar não
está responsável por qualquer con-
sequência nenhuma causal, acceptam-
do sempre.) - É expressamente de-
clarado que os proprietários do
Papôa não tem responsabilidade de
perdas ou danos ocasionados
de cientes que eleitos no cargo
mechanismo incompatível com
mar, nem que eleitos existiam
antes de começar ou tiverem de
ocorrido durante o tempo
de origem, todos os meios ex-
istentes foram tomados e levados
para fazer o mar apto para
o mar, ao fechar contas com
junto com os meios que se tem

mercadorias, estes ou aduances pagam-

do o direto para as mesmas mercado-

rias aqui em hora dos enlascamen-

tos em dinheiro sem deduzir, pelo

preço de com utilicis - (100 %)

direto para aqui = arrecade em —

juntamente em — por cento de

arpa — Fararia, si hicer, de en-

serviçade com os portuários de

York e chubucos. — Isto contará

do valor ignorante = do cargo pa-

ra ser carregada no porto grande

ou à poppa ou no poppa conforme

a apuração do Capitão porque a

risco do embarcador e para ser

descarregada do navio logo que

ela estiver pronta para baldear

para o Caís ou dentro de sacos

abrigados se for necessário, por

conta do navio, porém à vista dos

proprietários da mercadoria —

clarando-se um descargo que

mercadorias fôrem descarregadas

sem marca ou diferentes marcas

das do enlascamento as mesmas

serão distribuídas proporcional
ao ensignamento para os dife-
rentes lotes e de conformidade de
cada certificado. —

(Mercedários) se a sua viagem
em especial arribar neste porto
transportadas do porto da descarga
para qualquer outro porto ou luguer,
serão transportadas por conta do
navio, porém é risco dos proprietá-
rios das mercadorias e será sujeita
às indenizações que forem
exigidas pelas Companhias ou
indivíduos que apresentarem a
chamada. — Multas e despesas c-
orridas em rebentar o navio
em carga causado por incêndio
necessário ou em incompleto ou in-
correta descrição de um bocado ou
peças ou de qualquer outra partiu-
laridades exigidas pelas companhias.
As no lugar que da entrega,
sobre quaisquer volumes ou conteú-
dos e despesas de quarenta mas
mercadorias, seja de qualquer sorte ou

unidade seria feita pelos proprietários das mercadorias — I Capítulo
dentre os participantes em mercadorias para pagamento feitos ou responsabilidade incorrida em respeito de qualquer obrigação contratada n'este, para ser feita pelos proprietários das mercadorias =

Em testamento oito, P
Capítulo em acerte do mencionado
muito bem assinado — enheci-
mentos todos d'este entendido e
data, dos quais um só terá valor
Tatado em Cearámbuco

ans vinte seis de Dezembro de mil
oitocentos e novecentos e nove.

assinado. Robert Orsbe

(Amarcem?) — 2 T T H ocz
spipal (10) em Lachacha —
São Paulo

Cem responsabilidade para
desramamento =

Estava em uma estampa
cha no valor de duzentos reis, de
vidamente utilizado = com
o carimbo de Joaquim da Cunha Car-

Banheiro & C° de Cearâmbuco.

(Cto reverso do encadamento.)

- São Paulo corre de Lameiro de
mil vitorantes quinhentos e

Segundo R\$ 350000 assinado = Fmto Ferreira Cunha & C°
estimados - 1000.

Lade mais antiga o

R\$ 350000 original, a que esse respeito -

Carão de 1000 Réis d. 1801

da Estam Leitura



O valor que já remetido
encontra-se em de
Cartas.

Vapor Reicherste

Doc. n.º 2

9

Ilmo Srº Inspector

P. off. 5 de Março 1891

Ano Comum 5.º 3.º 91

Alzada

Antonio Ferreira Junior &
Irmão precisoas, que lhe fizes
mande certificar junto a
este, qual o dia da entrada
do vapor "Chichester" n'este
porto e a quem foi consigna-
do no acto de dar entrada.

P. deferim.^{to}

C. R. M.



Santos 4 de Março 1891
alzada

OBR.

CERTIFICO em cumprimento av despacho
retro que o vapor inglês "Chichester"
procedente de Peru adentro seu entrada n'es-
ta Repartição no dia (21) vinte e um de
janeiro ultimo e que o Comandante de
clarou ser seu comisionário os Cabos
Wilson Louis e Compauhin, conforme consta
na respectiva lista de registros de entradas
as fórmulas vinte e duas (22), para Pórtos, au-
to de Bernardo da Cunha, exceptuando,
que se presente em primeira execução de
Alfândega de Santos, aos cinco dias de
Anexo de Maio do Anno de mil oitocen-
tos e noventa e um.



O Oficio da Secção
Pedro Caetano Alves da Cunha

Nº 1.000

10
Doc. n.º 3

M^o Sr Inspector
P. off. 5 d Março 1891

Car. Curia 5.3.91
Ass. deputado

Antônio Ferreira Júnior &
irmas preceição, para ser
vir em júnto, que d^a
Ihes Grande certificar
junto a este, o teor do
termo de responsabilidade
do Agente ou comissariado
do Vapor Ingles Chichester,
para poder ser desembara-
çado esse Vapor, e quem
'assignou' dito termo.

S. deferim^{to}

E. R. offee



Santos 4 de Março 1891
até o deposito estando

Off.

CERTIFICO em cumprimento ao Despacho
 retro que o theor. Os termos de responsabi-
 lidade de que trata esta fidelicá e o re-
 sultado: - Responsabilidade do manife-
 sto do marro vapor inglês "Chichester" no seu
 Despacho por salvo em (19) desanove de
 Fevereiro de mil setecentos e noventa e um. -
 No deserto das do mês de Fevereiro de mil
 setecentos e noventa e um nesta Alfândega
 compareceu William Fletcher Júnior Con-
 signatário do dito vapor e se dirigiu por trâ-
 das as diferenças que foram encontradas na
 Confusão de seu respeitoso manifesto. E,
 para constar se lheve este termo, em Sr.
 thus Thomas Coelho, Escrivutariz, escrevi.
 (Assinado) Wm Fletcher Júnior sobre um
 estampeão de mil reis intitulado. C. pa-
 ra Rouetas, em, José Bernardo da Cunha
 escrivutariz, passou o presente na pri-
 meira sessão d'alfândega de Santos, no
 dia vinte e quatro de Março do Anno de
 Mil setecentos e noventa e um.

N.º 1:100

O Chefe da Fazenda
Paus Paletas, etc.



Joaquim da Silva Carneiro & Ca.

COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES

Endereço telegr. CINTRA

Caixa no Correio 90

Por

Doc. n.º 45

III

Pernambuco, 31 de Dezembro de 1890

Factura de 10 pipas com aguardente
que, de conta e ordem dos Srs. Antônio Ferreira
Junior e Irmãos de S. Paulo, tenho carregado no va-
por inglês Chicester

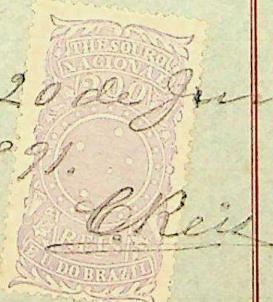
A.F.C S.Paulo	10	Pipas, aguardente 4718 litros	75.000	737.180
------------------	----	-------------------------------	--------	---------

Gastos —

Frete ao vapor	100.000
Direitos, despacho e sellos	26.820
Medicad	5.000
Guindaste	5.000
Corriducão para bordo	10.000
Seguro \$ 1.200.000 5/8 adif.	8.200 155.020
Commisão 3%	26.760
<i>S E + C</i>	<i>Op. 918.960</i>

a débito dos Srs. Antônio Ferreira Junior e Irmãos

S. Paulo, 20 de Julho
de 1891.



1. *Concordia*
2. *Concordia*
3. *Concordia*

Concordia

Concordia

Concordia

Doc. n.º 53

12

Importa em Rs. _____

Contencioso, de _____
de 18 _____

O Escripturário,

Série _____

N. 1768

N. _____



Lançamento a fl.

DE 18 91

S. Paulo, 20 de
julho de 1891.



Principal	<u>157 \$ 500</u>
Adicional de 5%	<u>15 \$ 750</u>
Multa de 10%	<u>—</u>
 Mais 5%	<u>—</u>
Adicional de 5% das multas	<u>—</u>
Rs.	<u>173 s 250</u>

Certifico que o Snr. Antônio Ferreira José Gomes

deve a quantia de cento e cinquenta e sete mil e quinze reis, de gen. alim. por grosso Lançado pela casa n.º 9 R. Bot. Igreja

1768

Collectoria de Rendas Gerais de
em 1 de Janeiro de 1891

S. Paulo

O Escrivão,

Anselmo Alvarado

Recebi em 1 de Março de 1891

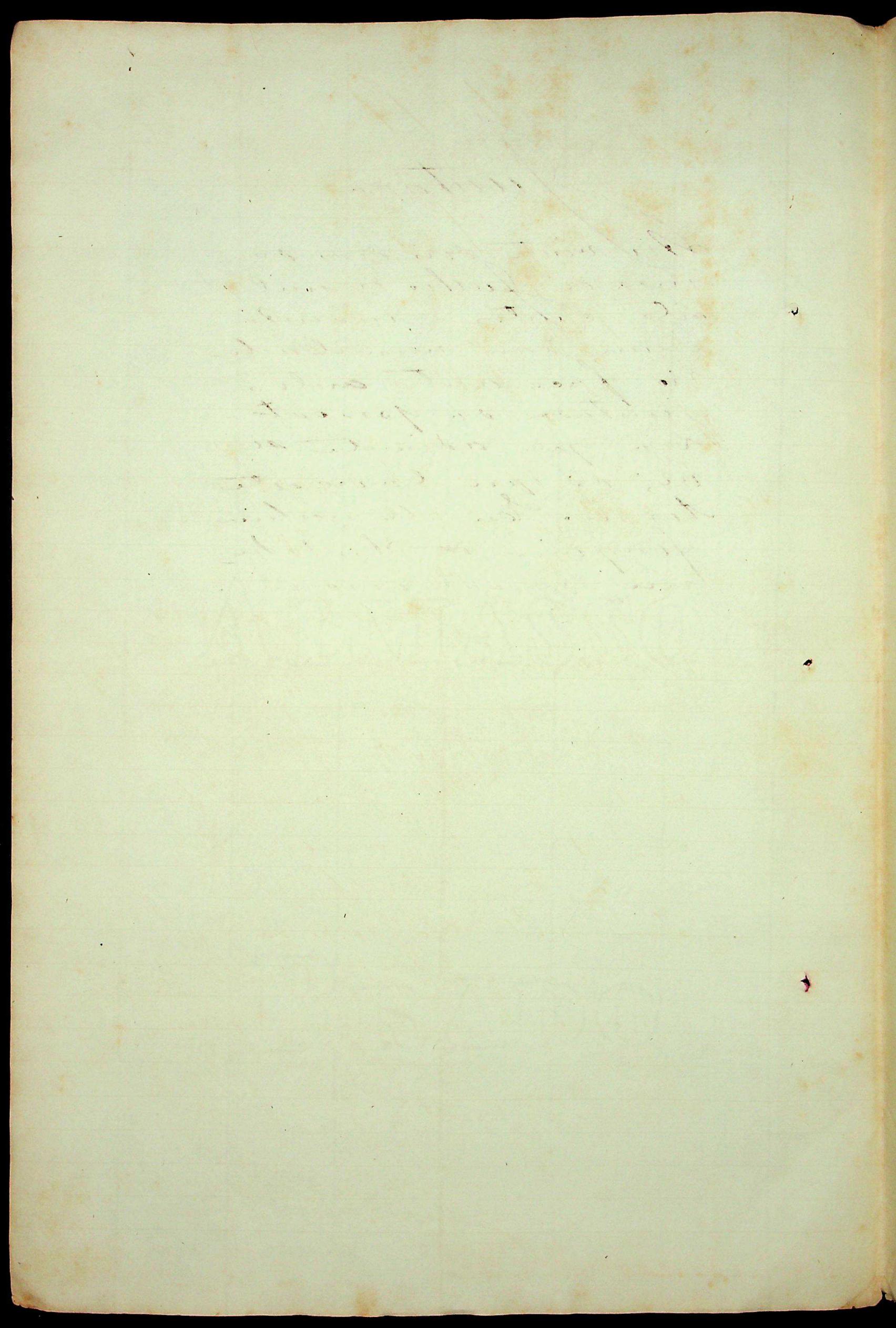
Pd. O Collector,

Caetano Motta



Juntada

Dez vinte e dois dias do
mes de Junho de mil
oitenta e sete e noventa
e um em meu Carto-
rio faço testes ante
juntada da presente
rio que adiante se
me dão que lhevo este
termo. Em Alcaçuz
Joaquim da Sant'Ana
ma, escrivão escrevi.



17/14

E. M. int. C.

Pacheca

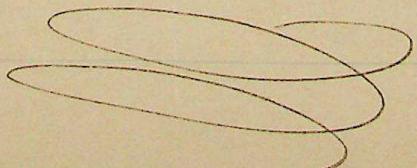
Janiz de Arreto
da Comarca de São
Santo

Artes se reprovara em
que said: -

O Janiz Federal da Pecada
de São Paulo - - - Dept.

O Janiz de Arreto da Comarca
de São Santo - - - Dept.

Quando Nafamento de topo
Santo Igreja Christo demolido
centro, e no centro e um, ou vinte,
digo, as trase de rebos de dito
anno, n'esta Cidade de Santo em
mesmo Centro, antiga a procuraria
que adiante se segue. - Efaco
isto antraçao. - Enfogamis
Fernandes Pachecos, Escribano
intimo assento.



145

A. P. Nunes
S. Paulo 1891
P. Nunes & Soys

Juiz Federal
da Secção
de
São Paulo.

D. Comprase. A firma de negociantes
Santos 13 de Julho de 1891 - P. T. Lourç.
nesta Capital, com o
abaiso se declara.

Ao Ilustre Cidadão
Doutor Juiz de Direito
do Comércio da Cida-
de de Santos, au quem
seus usos fizer e oca-
nhecimento Dito per-
tencer, etc., etc.

O Doutor

Eugenio Rocka, Juiz Fe-
deral interino da Secção
de São Paulo, etc., etc.

Faz saber-nos
que por parte de Antônio
Sereira Júnior & Irmão

Petr.

A Irmão, me foi feita a
petição do seu Seguiun-
te: 'Cidadão Doutor Luiz
Socciunal do Estado de
São Paulo. — Dizem Sr.
Antônio Ferreira Júnior &
Irmão, negociantes na
Sua Capital que pelo Va-
por Inglês, "Chichester"
consignado a Wilson Sons
& Company, vieram dez
pipas de cachaça embar-
cadas em Pernambuco,
para os Supplicantes,
por Joaquim da Silva
Camacho, Company (do
cimento numero um) na
importância de nove cen-
tos e oitenta reis (918,960)
conforme a fatura ju-
ta, (do cimento numero
quatro) comprova-
moç foi entregue a ea-
chacá os Supplicantes

3

Suplicantes, apesar de
a terem elágios com
a respectiva conhecimen-
to (citado documento nú-
mero um) querem os
Suplicantes pelo mero
julgamento e acção confe-
rente baver as ditas
disposições de quebras
ou respectiva impo-
tência. Para este
fim requerem que nos
Dignais ordenar acitação
dos mencionados Wilson
Sousa Compaulha, a
quem não atapôr con-
signado, segundo odo-
cumento (número dois)
de William Fletcher
Junior também consig-
tarão do vapor e res-
ponsável pelo manifes-
to do mesmo, corpora-
me o do documento nú-
mero tres para que

aque serí expedida pre
catoria para a cidade
de Santos, onde residem)
afim de que na proximi
ta audiencia disto Ju
go Nublam Ver propon
se-lhes uma accao
sumaria nos termos
do Capitulo Xinte eite
do Decreto numero oito
centos e quarenta e oito
de ouve de Outubro de mil
oitocentos e noventa por
meio da qual se lhes
pide ou a entrega das
referidas despesas de
Sachucu au a pragu
mento do seu valor na
importancia de nove
centos e oitocentos mil mo
necentos e sessenta reis
(em quanto avaliam es
ta causa) alem dos
juros da nova custas
sendo ao mesmo tem

17

tempo os supplicados
citados para todos os
termos da Causa ate'
final, tudo com pena
de reuelas e as mais
da lei. As Supplican-
tes fundam a sua
intencion no do con-
mento juntos e pro-
testam por provas -
tumultual nisto bi-
dade e onde mais con-
vier se preciso for, jin-
tada de documentos e
mais meios de prova
em direito admittidos.

Em vista do allegado
e provado, devem os
Supplicados ser com-
denados no pedido,
juros e custos, com e
de justica. Além dos
quatro dos ementos cita-
dos, os Supplicantes
juntam prova a seu

procuração e o conhecimen-
to do importo de pro-
pósito. Nestes termos.

S.P. acituado dos Suppli-
cantes Wilson Sons Thom-
psonsio e William Gle-
tcher Junior, por preen-
toria de repúdia ao feito
do Comércio de São
Paulo, com pena de teste-
lio. C.R.R. Alvaréz. São
Paulo, vinte de junho
de mil oitocentos e no-
venta e um. Com o
procurador dos Suppli-
cantes. O Advogado
Carlos Reis. Esta fatura
meu estampinho de
descutos não divida-
mente inutilizada.

Nada mais em dita
petição na qual di-
adispõe a seguinte:
Com requisição. São
Paulo, vinte de junho

de fuchs de mil oito cestos
 e noventa e um. Em
 queiro Rocho. Em vir-
 tude da qual a apre-
 sente carta prece-
 ria citatoria que com o
 seu teor dispõe - vo
 que desde - lhe ista apre-
 sentada a Cumprir fu-
 re, Cumprir e quer dar
 como mello se contum
 e declarar. Em Um
 Cumprimento de prisas
 que declarar des vossos
 respiitavel = Cumpra - se -
 mandará citar a Wil-
 son Sons Blompsausia e
 William Fletcher junior,
 que, absi se achado, pa-
 ra sua provinencia an-
 dencio que se seguir
 a intimação disto
 Verbum Nis propon se
 haver uma occasão Dura-
 maria, sob pena de re

São Paulo, 10 de Julho
de 1891. a Escrivão.

Santos



de revelia; ficando outro
assim disse já, digo des-
de logo citados para
todos os termos da ac-
ção até final sob os
mesmos processos. Fará
também constar nos
suplicados que os au-
xílios deste Juizo
sao os quinhos feitos
seus dia útil, as ou-
ze horas da manhã
em a Tribunal da Re-
lação. Se assim cum-
prir - des e fizer que se
cumpra fará justi-

G.R. 5000 ou os partes e a mim
G.ecto 1.600 inerce, que outro tan-
to a faria quando
me for deprecado.

São Paulo, 10 de Julho
de 1891. Eu Malcolino
Joaquim de Sant'Anna,
Escrivão as cravas
Engenheiro Rockwo

Santos

~~Por ocasião da 10 de Julho
do mesmoamento do P.º 5000
de São Paulo
out 1891. A. L. S. Santos.~~

Certifico que do conteúdo da precatória visto, em sua própria pessoa, notifiquei do conteúdo da precatória visto a Adelmo Henn, seu procurador geral de Wilson, Mrs. Thompsonia do que fiquei satisfeita e recebes a carta feita que cheguei. - O ofício é verdade e em São Paulo, 18 de Julho 1891. -
O Escr. m. intit.

Joaquim Gómez Pacheco

Certifico que do conteúdo da precatória visto, em sua própria pessoa no seu escrivório a mim de Frei Gaspar, intimei a William Fletcher firmado, a quem dei contra fiquei recebida e fiquei satisfeita do que ele fez. - O ofício é verdade e em São Paulo, 18 de Julho de 1891. -

O Escr. m. intit.

Joaquim Gómez Pacheco

Concluyad

Elosa facs estes auto, working,
ao Imiz de Virento Doutor facs

Pde G^r Lemij. - Efacs este termo. -

En Joaquim Fernandes Pachecos,
Erc^m intr. e escriv.

Sebando = se devidamente cun-
prida a presente precatória, de-
volva = se as feiço deprecente in-
dependente de traslado, depois
de selladas as folhas acerca-
das e pagos as custas.

Santos 20 de Julho de 1891

P. Fleury.

Datu

No mesmo dia, m^êz sarno su-
pín, pelo Imiz de Virento Doutor
Jai P^r, G^r Lemij me foi entregue
este auto com o despatcho supra.

Efaco este termo. - En Joaquim
Fernandes Pachecos, Fernandas entri-
mo e escriv.

720

Certifico que para sellas e pre-
parar estes arcos, em sua pro-
pria pessoa manifestiquei ao
apresentante da mesma Bolli-
citação Bernardino Clemente-
marchia e que bem siente
ficou. - Desejando eivardar e
lougar. Santos 2º de fevereiro
de 1891. -

o Enc. ministro.

Joaquim Fernandes Pacheco

Pago sellos S.P. 3 # 600

Pacheco

Santos 2º de fev. 1891



Remepra

Assimante os filhos devem lhe
sentir e querer a mim, m'eu
cidade de Santos, em ones Canto-
rio, faco remepra destes antos
as fomys dispensante a sei entre-
guezas respetivas escravid. —
Efaco este termo. — Em Joaquim
Joaquim Soeiro, Escravid ante-
nios e escravos. —

Pormo de audiencia

De audiencia em que se acusava a cotação para proibição da ação.

audiencia ordinária do dia vinte e dois de julho de mil oito centos e novecenta um, quando o Dr. Luiz Federal militar Eugenio Roçay, comungo escrivão de seu cargo adianto nomeado chefe da mesma conformidade da lei bela por crito do Juiz José Eloy Bisso de São Paulo. Compareceu o Dr. Carlos Rios, por parte da cotação Ferrreira Júnior & Tomás e disse que acusava a cotação feita a Wilson Vass Companhia William Fletcher Júnior conforme a precatória cumprida que exhibiu omni de que era beneficiada a audiencia visse ver por si - que uma ação sumarava em que se lhe sede o pagamento da quantia de novecentos e cinqüenta mil reis e sessenta reis, importância de dez pipas de aguardente conforme a fatura levada a juntada e documentos que instruiriam; requeria que sobre pregação fosse feita a cotação por crita e acusada ação por proposta procedendo-se no tempo da lei

Sei como os citados anas sua re-
vélia. O pregoada da não compareceu.
A que ouvi de pelo Juiz foi decretado
na forma seguinte dada. Pedi odos
gádo dos autores fui dito que
não teudo com sacerdote os filhos
lancava os da desgraça que deixavam
no diazio ~~neste~~ ^{este} justo acto e requi-
ria que havendo o lau e anuncio
por parte se dignasse tomar em con-
sideração os documentos exhibidos
que permanecem provadas as suas
allegações e intenção. Recurva
meis que selados e preparados
os autos forem conclusos para
entrega, abrindo do decreto
sua Juiz a justica que lhe as-
sistir. O que ouvi de pelo Juiz man-
dou que fosse no auto. Olada
mais havendo mandado Juiz
circular este termo, em que las
signou Juiz. Em escarolino Sou-
quin de Sant Anna, escrivão
e escrivão Eugenio Rodio. Em
Marcellino Joaquim de Sant
Anna, Aplicativo a Subcre-
vi.

Bolsam

Aor vinte e cinco de Julho de
mil oito centos e noventa e
um, em anexo Cartório fa-

129

faço estes autos conclusos
ao Gontor Fis Federal
intimado Eugenio Rocha,
douglas fuchs este termo.
Em officinario Joaquim
de Santo Anna, serviu
asservi.

682

July 28th 1871
julgo o documento que
fui a acusado e sellos
e me pagaram os autos volte
e em claus.

S. Paulo 28 de julho 1871
E. Brochas

Publicação

No mês de junho eau-
mo supra declarado
em meu Cartorio me
foram entregue estes
autos com doze processos
acima; douglas fuchs
este termo. Em officinario
lino Joaquim de Santo
Anna, serviu asservi.

Certifico que fui de meu
cartorio intimei o Gontor
Carlo Fis, procurador

procurado os autores,
pelo conteúdo do Despacho
retro, do que ficou scim-
te com fe'.

S. Paulo, 2 de Agosto de
1891. O Escrivão.

Santos Anna

De Sg istes autos de
Bills of 4. 800
De envio ao Juiz 3000
R. 3.800

S. Paulo 4 de Agosto
de 1891. O Escrivão

Santos Anna

Santos



4 de Agosto de
1891. O Escrivão
Santos Anna

Conclusão

Ao quinze de Setembro de
mil oito centos e noventa
e um em meu Cartório fa-
ço estes autos conclusos ao
Pátron Manoel Antônio
Perreira e Souza, Juiz Se-
cional interino, do qual fa-
ro este termo. Em ofício
colino Joaquim de Santos

Santi Anna, Escrivão encar-
rei.

Colo^o

Vista e examinadaq estes autos
de ação emunhação, entre par-
tes - M^r. Antônio Ferreira Jr^o & Fz.
mais a Pk. Wilson Davis & Comp.

a William Fletcher jom
considerando que o pedido de
fls. 2-22 estes plenamente
provado pelos documentos esbo-
cados a fls. 4, 5-11 (cad. do Com.
Atos 575 e 586) -

considerando que contra os Pk.
jodia correr o processo para a
liquidação do próprio resol-
tante das mercadorias desem-
penhadas (Atos 25 ou Tit. 1º
do Cad. do Comer. e 48 do Reg.
de 25 de Nov. de 1850. Dac., de
fls. 10^o e 11^o) -

considerando que os Pk. devia-
ram o feito correr à vencia, não
aprovado os conhecimentos de fls.
4 nem houve das hypotheses do
Art. 588 do Cad. Commercial.

Julgó procedente a presente
ação, para o efeito de condenar
os Pk. condenados a entregar
as Atos a 10 pipas de aguardan-
te em a respectiva importan-

mais de 910 x 960, pras da mura
e muros.

S. Paulo, 29 de Setembro de 1891
Manoel Antônio Pereira dos

Publicação

Aos trinta de Setembro de mil
oitocentos e noventa e um,
em publica audiencia deste
Juiz, me foi entregue os
Pcts. acima com a senten-
ça, retra que foi publica-
da na moeda; do que
fazem estes termos. Encolam
côlin Joaquim da Sant'Ana
na Escrivão a escrivir

Certifico que nôsta Capi-
tal, intimei a Doutor
Carlos Reis, procurador
do Doutor Antônio Ferreira
no Juiz de Fazenda, pelo
Contendo da Detenção ne-
tro, que a lei eficou scien-
te. O referido é verdade
o que dou fá.

São Paulo, 1^a de Outubro de
1891. A Escrivão.
Marcolino Joâo, da Sant'Ana

De Audiencia

Audiencia ordinaria do dia
seis de Outubro de mil oito
centos e noventa e um, que
dá o Poder Juiz Federal
interino Eugenio Rocko,
Comigo Escrivão da sua au-
go avante nomeado. Aber-
to a mesma na forma
da lei. Compareceu o Pau-
tor Carlos Reis, propar-
te do doutor Silveira
Junior & Filhos na ac-
tua contra Wilson Sons
& Company e William
Stoeber Junior, e disse que
tendo sido proferida a
sentença definitiva e tem-
do o Reis sido ressuscitado
a causa, queria interro-
gar os pregões da mes-
ma sentença, requerendo
sobre pregões fossem os
mesmos intitulados da di-
ta sentença procedendo
asscrição à sua leitura;
Outro sim, queria que
passando em julgada a
referida sentença, fossem
os autos contados e re-
plicada a respectiva Con-
ta Executoria dirigida

dirigida as Defensas do Com-
muneio da Cidade de San-
tos, afim de ser iniciada
a execução, se não observo-
da as prescrições das ligas.

O que ouviu já o Juiz
foi deferido, e sendo apre-
goados não compareceram.

Obtivida a advogada Veneranda
em Escrivão procedi a li-
tigio da mencionada Sen-
tencia, do qual fiz a cons-
tar havia este termo

em que assinou o Juiz.

Em escrivão Joaquim
de Santo Amaro Regisius
asscrevi. Eugenio Rocha.

Era o que se continha
em dito auto formado
no protocollo por lem-
brança ao qual me re-
porto, no mesmo dia
mesmo assinei os princi-
pios declarados. Em escrivão
Ovalino Joaquim de Santo
Amaro, escrivão asscrevi.

Custas		
Ao Sr. Carlos Reis		
Promovincial e selo	6.200	
Sellos	.800	
Audimacias 2 x 2000 =	4.000	
Aguinaldo	<u>12.000</u>	23.000

Ao Esorinado:

Autos	500	
Terros de 200 x 9 =	1.800	
Preparatoria pr 18m	6.600	
Pregos que pagou - 2 -	1.000	
Certidões pr 22, 23m, e 24 -	9.000	
Lata e selos pr 22m	3.800	
Selos maiores - 1 -	.200	
Terros de 1000 R. pr 21 e 24	2.000	
Conta 2.000, lug + seguros 3.300	<u>5.300</u>	Pg 30.200
		Salvo
Pelos Actos: Prom e selo	<u>2.200</u>	
	Bs	
	55.400	

Liquidacão

Pedido de desconto consumado

a pr 23 Bs 910.960

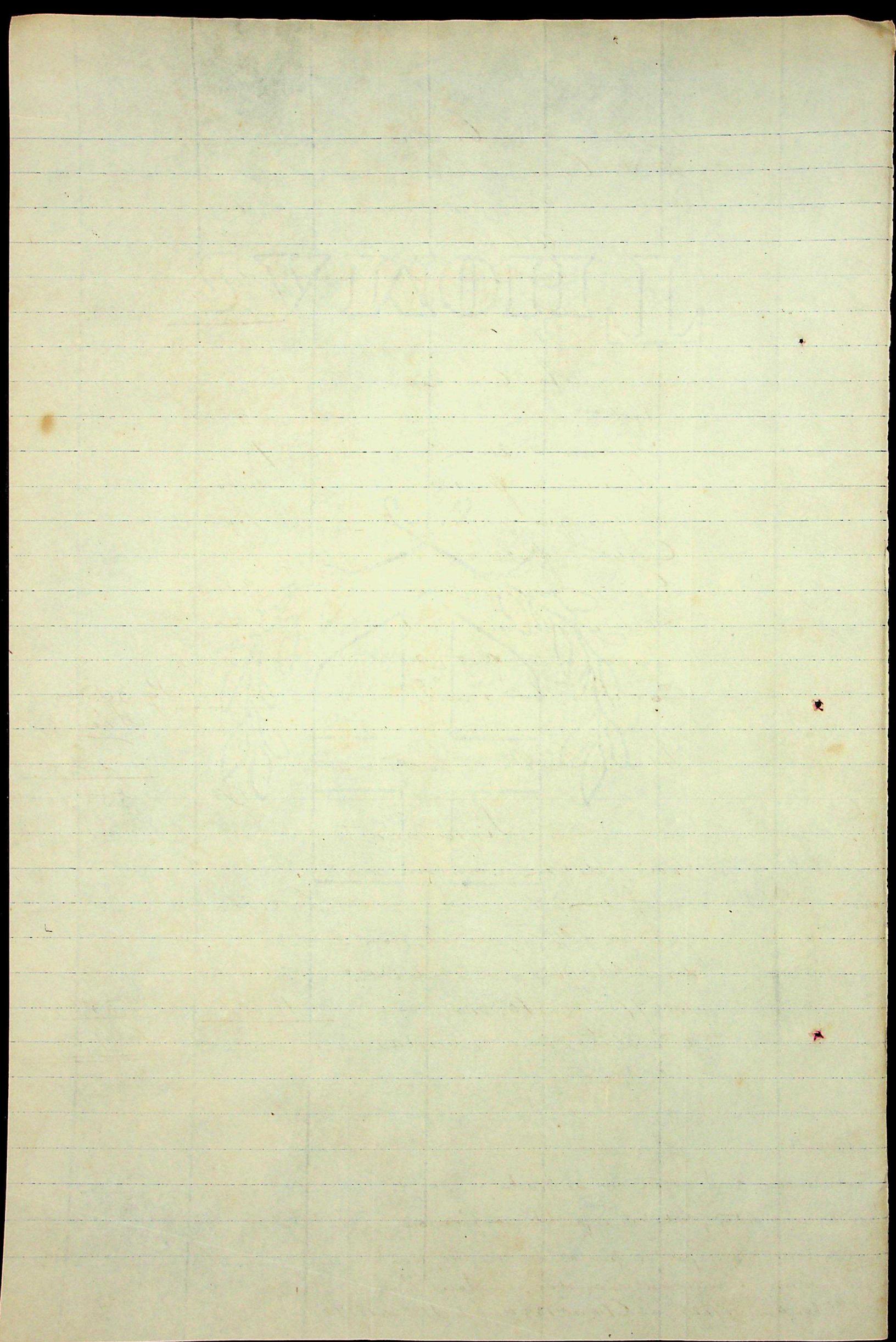
Juros de 6% no mês no conta
des do 9 de Junho a 28 de Out.º

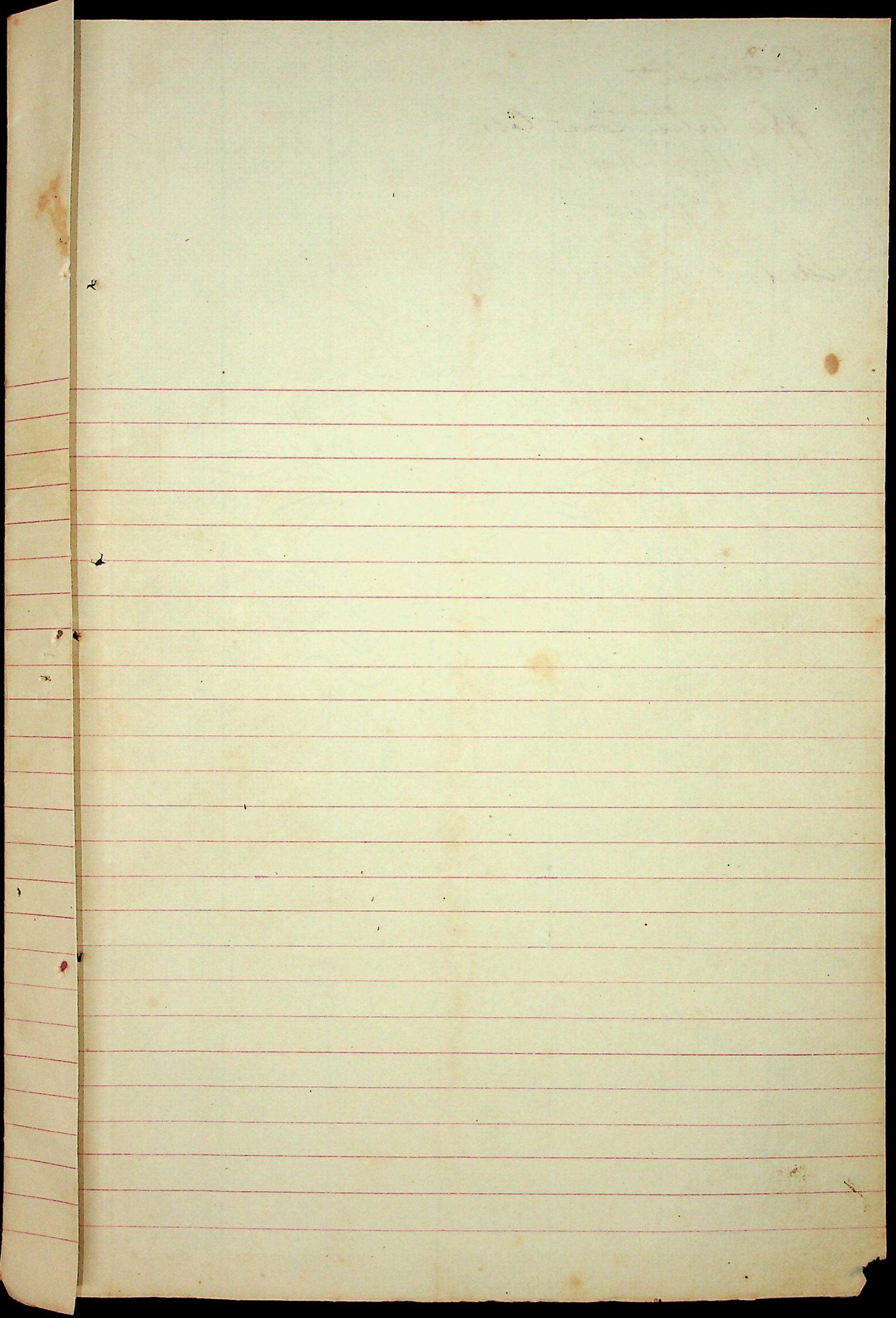
de 1891 - São 109 dias — 16.688 935.648

Capital, juros e custas ... Bs 991.048

Nota:

"As despesas com extracção de traslados
de documentos, certidões e públicas fórmulas
que uma das partes junta aos autos, não
se contam em linha de custas, — Sans. Pint.
1^{as} linhas \$ 1029 — Clv. nro 133 de 8 de Julho de 1837"





Gente.

Pro. Wilson Sound Cbs.

Arthur Harley.

Gente.

Santo 10^o Julio 1891.

